



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
CNPJ: 03.238.862/0001-45



LEI MUNICIPAL Nº 560 /05

D e 06 de maio de 2005.

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto a União através da caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providencias correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA RICA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a garantir financiamento junto á União através da Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 200.000,00 –(duzentos mil reais) obedecidas as demais prescrições legais á contratação de operações da espécie.

Parágrafo único – Os recursos resultantes da operação de crédito autoriza neste artigo são provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), e serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa Nacional de Apoio á Administração Fiscal para os Municípios Brasileiros (PNAFM).

Art. 2ª - Para garantia do principal e encargos do financiamento, fica o Poder Executivo autorizado a prestar contra - garantia ao Tesouro Nacional em caráter irrevogável e irretratável, titulo pro solvendo, os créditos provenientes das receitas a que se referem os artigos, 156 e 159, incisos I, alínea “b”, § 3º, da Constituição Federal.

Parágrafo único – O procedimento autorizado no “caput” deste artigo somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplemento, no vencimento, das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a Caixa Econômica federal autorizada a requerer, em nome da União, a transferência dos referidos recursos para quitação do débito.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operacionalização de crédito serão consignados como receita no Orçamento do Município.

Art. 4º - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da receita no Orçamento do Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal


Francisco Teodoro de Faria
Prefeito Municipal